

EMATER-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nºs 23.460/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Rádio (licenciado e não licenciado).

| SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA: 18/01/2018 | HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min. |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | www.comprasnet.gov.br |
| PROCESSO: | 072.000.440/2017 |
| ESTIMATIVA: | R\$ 745.805,21 |
| FORMA DE ENTREGA: | INTEGRAL |
| TIPO: | MENOR PREÇO POR GRUPO |
| UASG: | 926.241 |
| PROGRAMA DE TRABALHO: | 20.126.6207.1471.0020 – Modernização de Sistema de Informação – EMATER – Distrito Federal |
| PREGOEIRA: LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS | ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9325 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br |
| OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. | |

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF**, por meio do Presidente no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h00min. do dia 18/01/2018 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de Equipamentos de Rádio (licenciado e não licenciado), conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (por lote)**, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e a abertura da sessão ocorrerá no dia **18/01/2018 às 14h00min.** Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente pregão tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Rádio (licenciado e não licenciado) para atender as necessidades da EMATER-DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Integra este Edital, todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 Não poderão participar desta licitação:

2.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela EMATER-DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.1.1** As impugnações e os pedidos de esclarecimento provenientes de pessoas jurídicas deverão ser assinados por representante legal, comprovado por meio de procuração, estatuto ou contrato social destas, sob pena de não serem conhecidos.
- 3.2** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnações contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@emater.df.gov.br.
- 3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.8** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO por lote, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

4.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do momento oportuno, implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

4.10 As propostas deverão conter:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional do Brasil, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, tais como: unidade de fornecimento e quantidade com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- e) prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho;
- f) conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, se for o caso.

4.11 Será adotado o critério de MENOR PREÇO (por lote) para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.8** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 8.1** Será assegurada preferência na contratação, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 8.1.1** Aplicam-se naquilo que couber as disposições da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.2.** Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma lei.
- 8.3.** O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 8.4.** Não será assegurada a reserva de 25%(vinte e cinco) por cento, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, bem como, o estabelecido na Súmula nº 247 – TCU, tendo em vista a necessidade da aquisição de forma indivisível, sob pena de prejuízos para a manutenção, configuração, padronização do suporte e assistência técnica dos equipamentos, conforme justificativas constante do item 4.3.1 do Termo de Referência, Anexo 1 ao Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), à Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, localizada no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

10.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4 O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sendo desclassificadas as propostas cujos preços superem os preços estimados por item, constantes do Termo de Referência, fixando-se estes como preços máximos a teor do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

10.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram, são eles:

- I. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade (www.fazenda.df.gov.br);

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede do licitante, caso seja domiciliada fora do Distrito Federal, em plena validade;
- V. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- VI. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.3.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 10.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

11.5 Em caráter de diligência, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 10.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

11.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.7 O licitante deverá apresentar a documentação exigida no item 13.3 do Termo de Referência – Anexo I, para demonstração da qualificação.

11.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

11.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço (por item), será declarado vencedor.

11.15 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s) original(is), juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, todos documentos em original ou cópia autenticada, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal localizada no SAIN – Parque Estação Biológica Edifício EMATER-DF, Brasília-DF, CEP 70.770-915.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.2 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

12.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Material e Patrimônio da EMATER-DF.

12.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os recursos contra o julgamento de propostas e habilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação será realizada por lote.

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não tenha havido recurso.

13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo.

14.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pela comissão ou servidor designado para o recebimento, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 20 deste Edital.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5 No caso de bens importados deverá ser comprovada sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

15.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO CONTRATO

16.1 O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo do(s) equipamento(s) ou software(s) pelo Fiscal de Contrato, devendo o licitante fornecer o respectivo Termo ou Certificado de Garantia.

16.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

16.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

16.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05, bem como, será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

16.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.

16.8. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

16.9. A critério da administração o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto na legislação.

17. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

17.1 O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 45 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido na proposta.

17.1.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, **contados a partir da data de sua assinatura** podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas na norma vigente de execução de contrato.

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta EMATER-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

20. DAS PENALIDADES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, além daquelas previstas no item 8.8 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas.

20.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.3.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

20.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

20.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20.4. A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitido pelo ordenador de despesas, a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

20.4.1. O ordenador de despesas é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão.

20.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e implicará na suspensão perante o órgão ou entidade sancionador.

20.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pelo Presidente da EMATER-DF.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

20.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

20.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.
- III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

20.7. As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.8.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

20.8.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

20.8.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

20.9.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

20.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula 14 deste edital;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula 15, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Edital;
- c) Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

22.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da EMATER/DF, 20.606.6207.4107.5666/20.122.6001.8517.0093; Fontes: 232 e 420.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta), Anexo III (Modelos de Declarações), Anexo IV (Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades) e Anexo V (Minuta do Termo Contratual).

25.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

25.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

25.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Gerência de Material e Patrimônio, via fones (61) 3311-9325 ou 3311-9426, das 8h às 16h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

25.7 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I) poderá ser realizado na Gerência de Material e Patrimônio, por meio dos telefones (61) 3311-9325, no horário de 8h as 16h.

25.8 No caso de divergências entre o material especificado no sistema comprasnet e o Edital, prevalecerão os termos do Edital e seus anexos.

25.9 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

25.10 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

26 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

27. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta.

Anexo II – Modelos de Declarações.

Anexo IV - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades.

Anexo V - Minuta do Termo Contratual

Brasília, de dezembro de 2017.

ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

ANEXO I
EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF | |
| Processo 072.000.440/2017 | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| GRUPOS | 06 – Aparelhos e equipamentos de comunicação |

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de equipamentos de enlaces de rádios para melhorar rede de transmissão de dados, voz e vídeo de localidades mais críticas, mais especificamente o enlace da localidade Alexandre Gusmão, que está com criticidade alta, afetando diretamente a produção e o atendimento ao cidadão, incluindo suporte técnico durante a vigência contratual e transferência de tecnologia, conforme especificações constantes neste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A EMATER-DF adquiriu em 2012 uma rede de transmissão de dados que vem atendendo, a demanda por comunicação entre as unidades descentralizadas da empresa, contudo:

2.2. A evolução dos softwares, serviços WEB, implantação de transmissão de voz sobre IP e implantação de sistemas, passaram a demandar mais velocidade e estabilidade da rede. A popularização dos equipamentos de transmissão Wireless, tanto nos grandes centros, quanto na área rural, muitas das vezes utilizando antenas omni direcionais, que propagam sinais em frequências livres de licenciamento da ANATEL, vem causando interferências e diminuindo consideravelmente a faixa de espectro ideal, o que causa intermitência, indisponibilidades e perda de pacotes, prejudicando assim a comunicação de voz e dados da instituição e consequentemente o atendimento ao produtor e o próprio desenvolvimento de atividades das unidades locais.

2.3. Por se tratar de equipamentos com seu tempo de vida útil ultrapassado, a rede fica mais propensa a enfrentar diversos problemas, dentre eles, queima de componentes eletrônicos e degradação de sinal por mau funcionamento.

2.4. Sem peças de reposição na reserva técnica da EMATER-DF e sem a cobertura de garantia pelo fabricante para substituição do equipamento, as unidades afetadas poderão sofrer grandes impactos nas atividades fim.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

2.5. Além disso, sem a manutenção adequada, a qualidade de sinal de recepção dos rádios acaba se tornando insatisfatória, pois com o tempo ocorrem os desalinhamentos das antenas. Também não é possível a atualização de patches de correções do sistema e novos firmwares para implementações melhorias e novos recursos.

2.6. Diante do apresentado, fica demonstrada a necessidade de melhoria do enlace de dados da localidade Alexandre Gusmão, garantindo a continuidade operacional da rede nesta unidade da EMATER-DF, trazendo inúmeros benefícios, tanto para os servidores quanto para o público-alvo.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Com a aquisição de enlaces de rádio licenciado, que serão instalados: **a)** realizando a ligação entre a unidade Brazlândia, onde há ligação de fibra óptica e a unidade Alexandre Gusmão; **b)** entre os pontos de maior demanda por velocidade e estabilidade (ERB- Estações Rádio Base/BackBone da Rede). Juntamente com a aquisição de enlaces de rádio não licenciado, que possuem implementações de novos recursos tecnológicos, throughput elevado e com funcionalidade que realiza o auto-ajuste de frequência, a disponibilidade e estabilidade dos pontos considerados intermediários e de última milha (backhaul) de pontos críticos, serão melhorados consideravelmente, permitindo assim, a utilização de recursos como sistemas institucionais, servidores de arquivos, internet e telefonia IP de forma mais eficiente, sem interrupções e com qualidade superior a atual, com menor custo de manutenção, culminando em uma considerável economia de recursos como: tempo de atendimento, combustível proporcionado, agregação de recursos, melhoria na velocidade e qualidade de atendimento e satisfação dos técnicos da Emater-DF e de seu público-alvo.

3.2. O projeto trará resultados positivos sob forma de melhor desempenho dos diversos serviços de rede, além de uma significativa redução de riscos, tendo em vista que os equipamentos em produção atualmente possuem tempo de, no mínimo, 5 anos de uso, que em decorrência do tempo de uso, podem apresentar falhas a qualquer momento e deixando a unidade sem acesso aos serviços de rede e internet.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

4.1. RADIO TIPO I - LICENCIADO

4.1.1. O Enlace deverá operar na faixa de frequência licenciada de 6 ou 18 GHz;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

- 4.1.2.** O equipamento de rádio deve ter montagem “SPLIT” (Unidade Externa – ODU e Unidade Interna – IDU) interligadas através de cabo coaxial ;FULL OUTDOOR, não necessita de abrigo;
- 4.1.3.** Antenas a serem instaladas deve ter ganho de no mínimo 32dBi
- 4.1.4.** O equipamento deverá ser ofertado para configuração 1+0;
- 4.1.5.** A unidade indoor (IDU) não deverá ultrapassar 1U de altura (já considerando todas as interfaces solicitadas) para fixação em rack padrão 19”;
- 4.1.6.** Cada enlace PTP deve oferecer uma banda efetiva mínima 240 Mbps full-duplex para uma distância mínima de 30 Km, e 340 Mbps full-duplex, para uma distância de até 10Km , ambos sem compressão de pacotes, para pacotes de 1518 bytes e com antenas de até 3ft;
- 4.1.7.** A tecnologia a ser utilizada deve empregar método de acesso FDD;
- 4.1.8.** O limiar de recepção melhor ou igual a -70 dBm; medido na entrada do transceptor para uma taxa de erro de 10-6;
- 4.1.9.** O Enlace PTP deve permitir a configuração de potência de transmissão via software de no mínimo 18 dBm;
- 4.1.10.** Possuir certificação MEF;
- 4.1.11.** Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL;
- 4.1.12.** O sistema PTP deve permitir o tráfego de frames 802.1q;
- 4.1.13.** Os módulos de rádio utilizados no sistema PTP devem possuir consumo elétrico individual típico menor que 60 W em configuração 1+0;
- 4.1.14.** O rádio deverá possuir modulação adaptativa com mínimo 8 níveis e a comutação entre os níveis de modulação deverá ser HITLESS;
- 4.1.15.** Deverá possuir no mínimo 2 E1s de tributários para o uso não prioritário;
- 4.1.16.** Deverá possuir no mínimo 4 portas 10/100/1000BaseT, sendo que duas portas poderão ser alternativamente óptica ou elétrica através da utilização de módulos SFP;
- 4.1.17.** Deverá possuir 2 (duas) portas de interface para gerência independente das portas ethernet;
- 4.1.18.** Deverá ser híbrido, isto é, permitir a utilização simultânea de tráfego ethernet e E1, sendo possível configurar a capacidade de tráfego ethernet e E1;
- 4.1.19.** Deverá possuir interface de alarmes com no mínimo 2 relés de contato seco para telecomando e 4 entradas de alarmes;
- 4.1.20.** Deverá possuir interface para configuração tipo USB e ser fornecido com o cabo de configuração;
- 4.1.21.** Deverá ser fornecido cabo para conexão aos tributários E1 com terminação BNC;
- 4.1.22.** Deverá suportar modulação de 4 a 256 QAM, suportando ACM em todas as larguras de bandas liberadas pela ANATEL;
- 4.1.23.** O rádio deve suportar serviços ethernet, através das interfaces conforme os seguintes requisitos:
- 4.1.23.1.** Deve suportar as funcionalidades de Switch Layer 3 e oferecer todos os recursos pertinentes à sua aplicação;
- 4.1.23.2.** Deve suportar IEEE802.1d – Spanning Tree (STP) e IEEE 802.1W – Rapid Spanning Tree (RSTP) e IEEE 802.1s – Multiple/ Vlan / Spanning Tree (MVST);

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

- 4.1.23.3. Deve suportar Link Agregation – IEEE 802.3ad;
- 4.1.23.4. Deve suportar 802.1q Vlan Q-in-Q;
- 4.1.23.5. Deve suportar no mínimo o frame ethernet (MTU) com 1600 bytes em todos os módulos;
- 4.1.23.6. Deve suportar Frame Jumbo;
- 4.1.23.7. Deve suportar matriz de comutação por pacotes mínima de 3GHz;
- 4.1.23.8. Deve suportar mecanismo para classificação de pacotes baseado em: endereço e porta de origem, endereço e porta de destino, interface de origem e destino.
- 4.1.24. O equipamento deverá ser fornecido com antenas em quantidades suficientes com as seguintes características mínimas:
 - 4.1.24.1. Deverão ser fornecidas e instaladas de polarização simples e integrada;
 - 4.1.24.2. As antenas ofertadas deverão ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos ODU (Outdoor Unit) ofertados pela licitante comprovado através de documentação pública (tais como datasheets, manuais de instalação, etc) disponibilizado no site do fabricante;
 - 4.1.24.3. Deverão ser utilizadas somente de diâmetros 1.2m e 1.8m, com a melhor adequação ao enlace;
 - 4.1.24.4. Deverão ser capazes de suportar ventos superiores a 120Km/h;
 - 4.1.24.5. Deverão possuir capacidade de ajuste em azimute mínimo de +/- 10° em relação ao preset;
 - 4.1.24.6. Deverão possuir capacidade de ajuste em elevação igual ou superior a +/-15° em relação ao preset;
 - 4.1.24.7. Deverão ser fornecidas ferragens de fixação do sistema irradiantes (antenas) para torre;
 - 4.1.24.8. Deverá ser informada a faixa de operação dos sistemas irradiantes propostos de acordo com os cálculos de desempenho que deverão ser parte integrante da proposta.
- 4.1.25. O equipamento deverá ser fornecido com cabos de conexão entre a unidade Outdoor e a unidade Indoor, atendendo às seguintes especificações mínimas:
 - 4.1.25.1. Cabo tipo RGC-213 ou RG-8;
 - 4.1.25.2. Cabo com dielétrico (isolação)
 - 4.1.25.3. Cabo com fita aluminizada;
 - 4.1.25.4. Cabo com blindagem estanhada;
 - 4.1.25.5. Impedância nominal de 50 Ohms;
 - 4.1.25.6. Comprimento compatível com a altura da torre adicionada de 30 metros;
 - 4.1.25.7. Montado com conectores tipo N macho nas extremidades.
- 4.1.26. O rádio deve operar sem degradação de desempenho, com alimentação primária CC (corrente contínua) de -48Volts -15% à +20%, com pólo positivo ligado ao terra;
- 4.1.27. Deve operar na faixa de temperatura de 0° à 45°C;
- 4.1.28. Deve operar na faixa de umidade relativa de 10 à 90%;

4.2 RADIO TIPO II – NÃO LICENCIADO

- 4.2.1 Deverão possuir homologação da ANATEL;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

- 4.2.2** Todos os equipamentos ofertados deverão operar na faixa de 5470 MHz – 5725 MHz e 5725 MHz – 5850 MHz, e estarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANATEL de N° 506, de 1o de julho de 2008;
- 4.2.3** A tecnologia a ser utilizada deve empregar método de acesso TDD (Time Division Duplexing), permitindo a configuração via software do percentual de tráfego de DownLink e de Uplink;
- 4.2.4** Possuir controle automático de potência (ATPC);
- 4.2.5** Deverá suportar modulações MIMO B (Dual payload) e MIMO A (Single payload polar diversity), de modo dinâmico;
- 4.2.6** Deverá possuir filtros automáticos para evitar interferência externa, ao selecionar o canal de operação do rádio deverá ser filtrado de maneira dinâmica qualquer interferência de canais adjacentes;
- 4.2.7** Largura de Canal: 20,40,80 MHz;
- 4.2.8** Latência inferior a 10ms, bidirecional;
- 4.2.9** Cada enlace PTP deve oferecer uma largura de banda efetiva agregada de no mínimo 150 Mbps (downlink + uplink) para um MTU de 1500 bytes;
- 4.2.10** Potência mínima de Saída do Transmissor: 23 dBm;
- 4.2.11** Deverá acompanhar antena integrada com ganho mínimo de 22 dBi com dupla polarização ou poderá ser fornecido através de antena externa;
- 4.2.12** Os equipamentos deverão possuir interface de rede Gigabit;
- 4.2.13** A solução proposta deve suportar todos os EtherType tags comuns, como por exemplo 0x8100;
- 4.2.14** Deverá ser transparente para spanning tree (PVST) e deverá transportar informação multicast (IGMP).
- 4.2.15** A CPE deverá ser capaz de marcar pacotes;
- 4.2.16** A CPE deverá suportar NAT;
- 4.2.17** A CPE deve ser capaz de configurar prioridades para VLAN IDs específicas.
- 4.2.18** A CPE deve ser capaz de ler uma VLAN e alterar esta VLAN no upstream (i.e., “re-mark” ou “re-tag” a VLAN ID);
- 4.2.19** A CPE deverá possuir capacidade de banda efetiva agregada de no mínimo 20 Mbps ou mais (downlink + uplink);
- 4.2.20** O sistema deverá possuir uma ferramenta de predição RF, que forneça relatórios de instalação;
- 4.2.21** O sistema deverá suportar mecanismo de sincronização;
- 4.2.22** Todos os parâmetros devem ser configuráveis através de uma interface gráfica, acessível via web;
- 4.2.23** Tecnologia de Transmissão: OFDM;
- 4.2.24** Opção de Modulação Adaptativa;
- 4.2.25** O MTBF deverá ser superior a 10 anos;
- 4.2.26** Manter a operação normal em temperaturas ENTRE -10 a + 60 graus;
- 4.2.27** Modulação: BPSK, QPSK, 16 QAM, 64QAM,256QAM;
- 4.2.28** Throughput minimo : 350 Mbps;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

- 4.2.29 Capacidade de operação em ambientes sem linha de visada direta (NLOS – Non Line of Sight);
- 4.2.30 Interface de Rádio: Conector Tipo N Fêmea 50 Ohms quando usar antena externa;
- 4.2.31 Criptografia: AES 128 bits/ AES 256 bits;
- 4.2.32 Possuir Analisador de Spectro integrado;
- 4.2.33 Possuir Protetor de Surto integrado;
- 4.2.34 Equipamento outdoor atendendo a Norma IP 67;
- 4.2.35 Métodos de Segurança: ACL e Controle MAC;
- 4.2.36 Sistema de Gerenciamento baseado SNMP;
- 4.2.37 Suporte a VLAN baseado no IEEE 802.1q, QinQ e protocolo de QoS Baseado em 802.1P;
- 4.2.38 Possibilidade de Upgrade de software via FTP e TFTP;
- 4.2.39 Upload/Download de configuração via FTP e TFTP;
- 4.2.40 DHCP Cliente;
- 4.2.41 Possibilidade configuração automática de Canais;
- 4.2.42 Controle Automático de Potência de Saída;
- 4.2.43 A solução deve implementar criptografia AES com chave mínima de 128 bits na interface wireless sem impacto no desempenho do Sistema;
- 4.2.44 Os equipamentos devem possuir recurso interno ou externo de alinhamento com a estação remota. Caso este dispositivo seja externo, devem ser considerados o fornecimento de todo hardware e software necessário para esta funcionalidade para cada ponto.
- 4.2.45 Os equipamentos devem possuir alimentação AC 110-240 VCA 50-60 Hz. Caso utilize PoE (Power over Ethernet) deverá ser fornecido adaptador para 110-220 VCA;
- 4.2.46 Consumo de no máximo 35 watts;
- 4.2.47 Deverá permitir atualizações, configurações e gerenciamento via software de controle utilizando protocolo SNMPv3.

4.3 AQUISIÇÃO POR ÚNICA EMPRESA

- 4.3.1 Considerando que os equipamentos fazem parte de uma única solução e tendo em vista características de manutenção, configuração, padronização do suporte e assistência técnica dos equipamentos. Todos os itens (rádios licenciados e não licenciados) deverão ser adquiridos por uma única empresa.

4.4 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 4.4.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens de instalação física, tais como Pole mont, parafusos, porcas, arroelas, conectores, cabo de força, antena externa (caso houver), etc
- 4.4.2 Deverão ser fornecidos todos os conectores necessários para a instalação e execução do serviço, como protetor de surto, N macho, BNC, IEC. etc., com suas respectivas miscelâneas para a devida instalação e isolamento desses conectores;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

4.4.3 Deverão ser fornecidos retificadores necessários para a alimentação adequada dos equipamentos;

4.4.4 Os equipamentos acessórios (antenas e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos enlaces) deverão ser fornecidos pelo mesmo fornecedor dos rádios, tendo em vista características de configuração, instalação e configuração específicas dos enlaces.

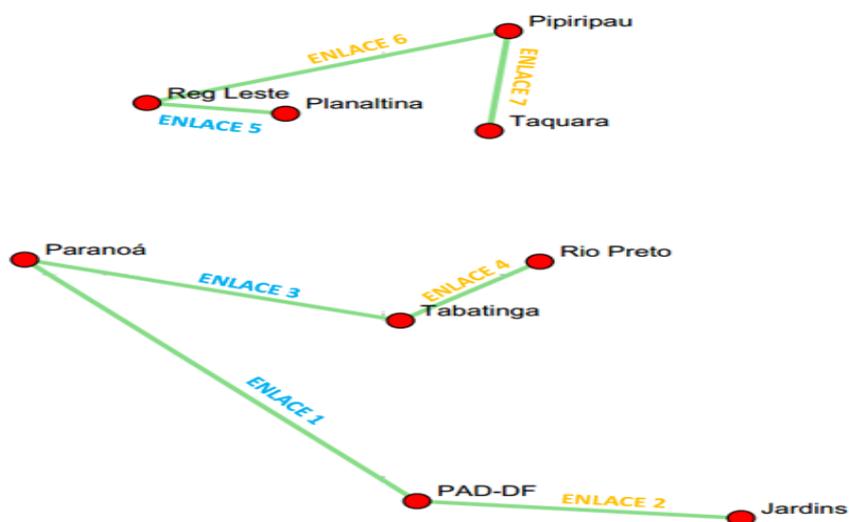
5. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

5.1. A solução deverá ser composta pelos rádios do tipo LICENCIADO, conforme indicado na figura abaixo, que são compostas pelos dados referentes ao local de instalação, distância entre os enlaces, endereços e altura das torres instaladas.



Figura 1 – Descrição características dos enlaces/locais de instalação

5.2. A solução deverá ser composta pelos rádios do tipo 1 (ENLACE LICENCIADO) e rádios do tipo 2 (ENLACE NÃO LICENCIADO), conforme indicado nas figuras abaixo, que são compostas pelos dados referentes ao local de instalação, distância entre os enlaces, endereços e altura das torres instaladas.



| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

Figura 1 – Descrição características dos enlaces/loais de instalação

5.3. A tabela à seguir contém informações dos sites e dos enlaces a serem ofertados:

| ENLACE | SITES | COORDENADAS | TIPO DE FREQUÊNCIA | DISTÂNCIA | ALTURA DA TORRE |
|--------|----------------|-------------------------------|--------------------|-----------|-----------------|
| 1 | PARANOÁ | 15°45'39.18"S / 47°46'55.29"O | Licenciada | 35,44 KM | 40M |
| | PAD-DF | 15°59'59.57"S / 47°33'42.13"O | | | 64M |
| 2 | PAD-DF | 15°59'59.57"S / 47°33'42.13"O | Não Licenciada | 19,58 KM | 64M |
| | JARDINS | 16°0'59.68"S / 47°22'462.16"O | | | 60M |
| 3 | PARANOÁ | 15°45'39.18"S / 47°46'55.29"O | Licenciada | 23,57 KM | 40M |
| | TABATINGA | 15°49'16.85"S / 47°34'15.75"O | | | 64M |
| 4 | TABATINGA | 15°49'16.85"S / 47°34'15.75"O | Não Licenciada | 10,58 KM | 64M |
| | RIO PRETO | 15°45'46.65"S / 47°29'33.89"O | | | 34M |
| 5 | PLANALTINA | 15°36'59.89"S / 47°38'7.73"O | Licenciada | 8,42 KM | 40M |
| | REGIONAL LESTE | 15°36'21.67"S / 47°42'47.82"O | | | 25M |
| 6 | REGIONAL LESTE | 15°36'21.67"S / 47°42'47.82"O | Não Licenciada | 23,13 KM | 25M |
| | PIPIRIPAU | 15°32'6.00"S / 47°30'37.57"O | | | 64M |
| 7 | PIPIRIPAU | 15°32'6.00"S / 47°30'37.57"O | Não Licenciada | 10,97 KM | 64M |
| | TAQUARA | 15°38'1.13"S / 47°31'16.31"O | | | 64M |

5.4. Apesar de já existir estudo prévio pela equipe da EMATER-DF e instalação atual de equipamentos nos locais indicados, os licitantes deverão realizar estudo preliminar (site survey) para formulação da proposta com as especificações do tamanho das antenas necessárias para viabilidade do projeto. Poderão realizar visita in loco para avaliação e verificação de condições de instalação.

6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

6.1. Todas as frequências a serem utilizadas pelos rádios constates ao item 4.1, deverão ser licenciadas para funcionamento junto a ANATEL e será de responsabilidade da contratada obter a autorização, reservar, cadastrar e recolher todas as taxas e tributos junto a Anatel para as frequências escolhidas.

6.2. A contratada será responsável por realizar todos os procedimentos técnicos de homologação dos canais de RF junto à ANATEL.

6.3. Elaboração de toda a documentação que contenha os dados necessários para o preenchimento das planilhas solicitadas pela ANATEL no procedimento de cadastramento e licenciamento de estações, e autorização de uso das radio frequências que serão utilizadas nos enlaces, incluindo as informações referentes aos sistemas irradiantes e de infraestrutura. Os modelos de formulários e acessos necessários para estes procedimentos deverão ser obtidos junto à ANATEL no endereço eletrônico www.anatel.gov.br.

6.4. A Contratada deverá realizar a configuração e instalação dos equipamentos visando sempre o melhor ajuste.

6.5. A Contratada deve estar ciente das características dos locais de instalação (item 5), e deve possuir pessoal capacitado para instalação dos equipamentos em torres de até 32 metros, telhados, forros, mastros, etc.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

6.6. A Contratada será responsável por fornecer todos equipamentos necessários para os trabalhos em altura e fiscalizar as equipes de implantação, acompanhando todas as atividades das instalações em campo de acordo com a NR-35 (<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>);

6.7. A Contratada poderá realizar vistorias in loco, nos possíveis locais de instalação, de forma a conhecer as características dos locais de instalação. Caso não o faça, fica implícito seu conhecimento dos locais de instalação. Para isto, a Emater-DF disponibilizará um técnico para acompanhamento, mediante agendamento prévio através dos telefones (61) 3311-9458 / 3311-9350;

6.8. A Contratada deverá arcar com os custos de qualquer infraestrutura necessária a fixação e conexão/comunicação (cabos UTP outdoor, mastros, suportes, conectores, etc) dos rádios até o switch de acesso (rede interna);

6.9. Todos os acessórios e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão atender as melhores práticas conforme orientação dos fabricantes;

6.10. A Contratada deverá realizar Estudo de Viabilidade Técnica preliminar que tem por objetivo definir as características técnicas do rádio enlace, tais como: cálculo de enlace compreendendo, entre outros itens que se fizerem necessários, a definição de faixa de frequência de operação, a disponibilidade e reserva de canalização na região, os níveis de potência transmitida e recebida, tipo e altura das antenas e demais parâmetros técnicos necessários ao perfeito e ideal funcionamento do rádio enlace; As informações técnicas do estudo deverão ser submetidas à EMATER;

7. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTO:

7.1. A estimativa do custo total para a aquisição dos rádios é da ordem de **R\$ 745.805,21 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e vinte e um centavos).**

7.2. Segue planilha abaixo com valor estimado e especificação do item:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Preço médio | Valor total |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------------|-----------------------|
| 1 | Rádio licenciado, ponto a ponto instalado e configurado e todos os equipamentos acessórios para instalação com garantia e manutenção on-site por 36 meses | 6 | und | R\$ 60.666,37 | R\$ 363.998,22 |
| 2 | Rádio não licenciado ponto a ponto, instalado e configurado e todos os acessórios para instalação com garantia e manutenção on-site por 36 meses | 8 | und | R\$ 39.597,71 | R\$ 316.781,68 |
| 3 | Enlace de rádios com frequência licenciada, composto por dois equipamentos de rádio. | 1 | und | R\$ 65.025,30 | R\$ 65.025,30 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 745.805,20 |

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

8. INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1. A instalação do equipamento deverá ser realizada pela Contratada nos locais (dentro do Distrito Federal) de instalação definidos pela Contratante;
- 8.2. Em caso de substituição dos equipamentos atualmente existentes nos enlaces, a Contratada será responsável pela retirada dos mesmos de forma adequada e entregá-los ao setor de Informática da EMATER-DF;
- 8.3. A Contratante deverá ser responsável pela infraestrutura necessária à instalação do equipamento como adequações ao quadro elétrico, instalação e separação de tomadas, preparo e disponibilidade do local de instalação em caso de necessidade;
- 8.4. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências onde os equipamentos estiverem instalados. Deverão cobrir mal funcionamento e queima de equipamentos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, englobando peças e serviços;
- 8.5. Os valores referentes à Instalação, Suporte, Manutenção e Reserva técnica por todo o período de garantia, deverão estar inclusos no valor da aquisição dos rádios;
- 8.6. Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial, via e-mail, telefone e/ou via sistema próprio da contratada em site da Internet, caracterizando a abertura do chamado;
- 8.7. Para a abertura do chamado e início do atendimento, deve-se considerar horas úteis, tendo em vista horário comercial das 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira (8x5), exceto feriados;
- 8.8. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados de acordo com a localidade onde os equipamentos estiverem instalados, levando em consideração a tabela abaixo:

| Nº | Atividade | Tempo Máximo de Atendimento | Penalidade |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Falha parcial (quando não houver indisponibilidade das funcionalidades do equipamento, mas o mesmo não apresentar desempenho compatível) | Início do atendimento até 4 horas após a abertura do chamado Conclusão do atendimento até 48 horas úteis após abertura de chamado. | Multa de 0,33% do valor do contrato, acrescidos de 0,1% por hora subsequente até a solução completa do problema. |
| 2 | Falha Total (quando houver indisponibilidade funcionalidades que tornem indisponíveis serviços ou arquivos) | Início do atendimento até 2 horas corridas após abertura de chamado. Conclusão do atendimento até 24 horas após a abertura do chamado | Multa de 1% do valor do contrato, acrescidos de 0,1% por hora subsequente até a solução completa do problema. |

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

8.9. Em caso de falha que resulte na indisponibilidade permanente do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento idêntico ou semelhante que atenda a carga demandada. O equipamento deverá ser instalado no local sem custos para a Emater-DF até que o equipamento substituído retorne da garantia/assistência técnica;

8.10. Em caso de obstrução de visada, que impeça a comunicação entre os enlaces, a Contratada deverá estudar uma forma de resolução da obstrução e informar por escrito a Emater-DF, para que tome as providências necessárias. Neste caso, as penalidades descritas no item 8.7 não serão consideradas.

8.11. A data de instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 30 dias após o empenho e deverá ser agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

9.1. Local de entrega: nas unidades da EMATER-DF, no âmbito do Distrito Federal descritas no item 5.

9.2. Prazo para entrega: Os equipamentos deverão ser instalados em perfeita condição de uso **no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota de empenho.**

9.3. Recebimento provisório do objeto: os bens serão recebidos provisoriamente, por empregado ou comissão devidamente designada pela autoridade da EMATER-DF, desde que entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações exigidas pela contratante;

9.4. Recebimento definitivo do objeto: o recebimento definitivo ocorrerá em **até 10 dias** a contar da data do recebimento provisório do objeto, deverá ser emitido o termo após verificação de perfeito funcionamento dos equipamentos nos respectivos locais de instalação.

10. DA GARANTIA:

10.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de, pelo menos, 36 meses;

10.2. A Licitante deverá juntar cópia do Termo ou Certificado de Garantia, quando na entrega dos equipamentos e em funcionamento.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas de materiais, mão de obra decorrente de trabalhos extras em virtude de serviços mal executados, quando devidamente comprovado durante o período de garantia;

10.4. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia, para todos os componentes de hardware e software, estabelecida da emissão do Termo de Aceite, a ser emitido pelo Gestor do Contrato, até o término da vigência contratual;

10.5. Durante o período de Garantia técnica deverá ser realizada a atualização de todos os softwares e do Firmware de todos os equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a EMATER-DF;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

10.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

10.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o recebimento definitivo do objeto, bem como a fiscalização ou o acompanhamento pela EMATER-DF.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, englobando o prazo de entrega, instalação e recebimento dos equipamentos e o período da garantia.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto**, em conformidade com a legislação vigente; O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

12.2. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

12.3. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

13. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

13.1. Como condição de habilitação da empresa licitante, esta deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

13.2. As empresas com sede fora do Distrito Federal só poderão firmar contrato caso tenham filial legalmente estabelecida no Distrito Federal ou contrato de prestação de serviços firmado com empresa legalmente estabelecida no Distrito Federal que ficará responsável pela garantia, manutenção e suporte técnico dos enlaces de Rádio. A empresa nomeada deverá atender a todos os requisitos de habilitação técnica (inclusive atestados de capacidade) exigido para as participantes, bem como apresentar declaração que conhece os termos do Edital e que está apta e concorda em dar garantia, manutenção e suporte técnico, e ainda, declarar que é solidaria com

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

a participante para prestar os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico nas instalações da EMATER-DF.

13.3. Relativos à Qualificação Técnica:

13.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA dentro da validade e informado quem é ou são seus Representante(s) Técnico(s) RT'S;

13.3.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu e instalou satisfatoriamente em sua totalidade LINK de rádio;

13.3.3. Quando a licitante não tiver sede ou filial legalmente estabelecida no Distrito Federal, sua representada indicada para prestar os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, deverá obrigatoriamente apresentar a documentação técnica exigida na Qualificação Técnica;

13.3.4. Junto com a documentação técnica deverá ser anexada o Termo de Vistoria Técnica. A vistoria técnica, preferencialmente, deverá ser feita pelo Representante Técnico (RT) da empresa junto ao CREA. Caso isso não seja possível o mesmo deve assinar o Termo de Vistoria informado de próprio punho que concorda com a vistoria técnica efetuada por terceiros e que tem conhecimento das exigências técnicas

13.3.5. Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93;

13.3.6. A apresentação do mesmo profissional por mais de uma empresa ensejará a inabilitação da mesma;

13.3.7. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro de pessoal permanente ou contrato de prestação de serviços, quando da entrega da documentação da habilitação, profissionais graduados em Engenharia Elétrica/Telecomunicações, devidamente inscritos no CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis;

13.3.8. Comprovação por meio de declaração de que atende aos ditames do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e de que esses requisitos deverão ser mantidos durante toda a execução das obras, dos serviços e do fornecimento dos bens a eles necessários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A contratada deverá possuir **representante comercial ou assistência técnica credenciada no Distrito Federal**, legalmente estabelecido(a) no Distrito Federal para manutenção da garantia dos equipamentos.

14.3. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeita condição de uso, com as devidas mídias de instalação e licenças de uso autorizadas para uso nos equipamentos.

Efetuar a imediata substituição do objeto/equipamento ou acessório que apresentar defeitos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação emitida pela contratante.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

Esse prazo poderá ser prolongado desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

14.5. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.

14.6. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

14.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

14.8. Manter durante a execução do contrato todas as **condições de habilitação** e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

14.10. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

14.11. A Contratada prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Permitir o acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega dos equipamentos desde que devidamente identificados;

15.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos equipamentos; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.3. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos, bem como nos softwares fornecidos, e/ou nos serviços executados;

15.4. Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;

15.5. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;

15.6. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

15.7. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

15.8. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

15.9. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de outubro de 2017.

FABRÍCIO PORTES BRAGA
Responsável pela Elaboração

LÍVIA VERÍSSIMO MAGALHÃES
GEMAP

Gerência de Compras, Material e Patrimônio

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços conforme descrito abaixo.

Nosso preço global para o(s) item(ns) do serviço é de R\$ _____, _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, transportes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| | | | |
| Valor total por extenso: | | | |

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Encaminhamos anexo a esta proposta todos os detalhes técnicos referentes aos equipamentos proposto.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, telefone/fax

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

ANEXO III

Modelos de Declarações

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo

constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

ANEXO V

CONTRATO N.º /2017-GCONV- MINUTA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO LICENCIADO E NÃO LICENCIADO INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF E A EMPRESA PROCESSO N.º 072.000.440/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 317.249.301-68, e da Cédula de Identidade n.º 642.901 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 038/2017-Emater-DF, fls....., Termo de Referência, fls..... e Proposta Comercial de fls....., subsidiariamente na Lei n.º 8.666 21.06.1993 e alterações demais legislações vigentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Fornecimento de equipamentos de enlaces de rádios licenciados e não licenciados para melhorar rede de transmissão de dados, voz e vídeo de localidades mais críticas, afetando diretamente a produção e o atendimento ao cidadão, incluindo suporte técnico durante a vigência contratual e transferência de tecnologia.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O valor total do Contrato é de R\$.

Cláusula Quinta – Da Garantia

5.1 O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data de aceite definitivo do(s) equipamento(s) ou software(s) a ser emitido pelo Fiscal de Contrato;

5.2 A Licitante deverá juntar cópia do Termo ou Certificado de Garantia, quando na entrega dos equipamentos e em funcionamento.

5.3 A CONTRADADA deverá arcar com os custos e despesas de materiais, mão de obra decorrente de trabalhos extras em virtude de serviços mal executados, quando devidamente comprovado durante o período de garantia;

| | |
|--------------|------------------|
| Folha n.º | |
| Processo n.º | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

5.4 Os produtos adquiridos deverão possuir garantia, para todos os componentes de hardware e software, estabelecida da emissão do Termo de Aceite, a ser emitido pelo Gestor do Contrato, até o término da vigência contratual;

5.5 Durante o período de Garantia técnica deverá ser realizada a atualização de todos os softwares e do Firmware de todos os equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a EMATER-DF;

5.6 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

5.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o recebimento definitivo do objeto, bem como a fiscalização ou o acompanhamento pela EMATER-DF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.6001.8517.0093

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – EMATER – DISTRITO FEDERAL

DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 420

OBJETO: Aquisição de material permanente – Rádios para o Escritório local de Alexandre Gusmão.

VALOR: R\$.....

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.126.6207.4107.5666

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS

DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 232

OBJETO: Aquisição de material permanente – Rádios Licenciado e não licenciado, ponto a ponto instalado.

VALOR: R\$.....

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.126.6207.4107.5666

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS

DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 420

OBJETO: Aquisição de material permanente – Rádios Licenciado e não licenciado, ponto a ponto instalado.

VALOR: R\$.....

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente;

7.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

7.4. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

7.5. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e do Reajuste

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, englobando o prazo de entrega, instalação e recebimento dos equipamentos e o período da garantia.

Cláusula Nona – Do Prazo, Local de Entrega e do Recebimento do Objeto

9.1. **Local de entrega:** nas unidades da EMATER-DF, no âmbito do Distrito Federal descritas no item 5 do Termo de Referência;

9.2. **Prazo para entrega:** Os equipamentos deverão ser instalados em perfeita condição de uso no prazo máximo de até **45 dias** (quarenta e cinco) após a emissão da nota de empenho;

9.3. **Recebimento provisório do objeto:** os bens serão recebidos provisoriamente, por empregado ou comissão devidamente designada pela autoridade da EMATER-DF, desde que entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações exigidas pela contratante;

9.4 **Recebimento definitivo do objeto:** o recebimento definitivo ocorrerá em até **10 dias** a contar da data do recebimento provisório do objeto, deverá ser emitido o termo após verificação de perfeito funcionamento dos equipamentos nos respectivos locais de instalação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A contratada deverá possuir representante comercial ou assistência técnica credenciada no Distrito Federal para manutenção da garantia dos equipamentos.

10.3. A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeita condição de uso, com as devidas mídias de instalação e licenças de uso autorizadas para uso nos equipamentos.

10.4. Efetuar a imediata substituição do objeto/equipamento ou acessório que apresentar defeitos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação emitida pela contratante. Esse prazo poderá ser prolongado desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

10.5. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

10.6. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

10.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

10.10. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1. Permitir o acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega dos equipamentos desde que devidamente identificados;

11.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos equipamentos; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.3. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos, bem como nos softwares fornecidos, e/ou nos serviços executados;

11.4. Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;

11.5. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;

11.6. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.7. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

11.8. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

11.9. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |

Cláusula Décima Segunda – Garantia de Execução do Contrato

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$ xxxxxx (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

12.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

12.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 8.8 do Termo de Referência e no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 .A EMATER-DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate à corrupção, no telefone 0800-6449060.

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF



Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, de dezembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:
ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente

P/CONTRATADA:

| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | |
| Processo nº | 072.000.440/2017 |
| Rub. | Mat.00.363-8 |